

MINISTÉRIO DA ECONOMIA**Decreto-Lei n.º 123/2004**

de 24 de Maio

A Directiva n.º 76/769/CEE, do Conselho, de 27 de Julho, é o diploma base que introduz limitações à colocação no mercado e à utilização de substâncias e preparações perigosas.

As sucessivas alterações e adaptações ao progresso técnico dos seus anexos foram transpostas para a ordem jurídica nacional através de vários diplomas.

Com vista a diminuir o acervo da legislação vigente na matéria, aquando da transposição das Directivas n.ºs 97/56/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de Outubro, e 97/64/CE, da Comissão, de 10 de Novembro, foi publicado o Decreto-Lei n.º 446/99, de 3 de Novembro, o qual republicou, com as alterações decorrentes da transposição daquelas directivas e da publicação do Decreto-Lei n.º 330-A/98, de 2 de Novembro, relativo à classificação, embalagem e rotulagem de substâncias perigosas, o Decreto-Lei n.º 264/98, de 19 de Agosto, que por sua vez já havia transposto várias directivas.

O mesmo procedimento foi sendo seguido aquando da transposição das directivas subsequentes, que constituíam alterações à Directiva n.º 76/769/CEE ou adaptações dos seus anexos ao progresso científico e técnico, remetendo sempre as alterações daí decorrentes para o Decreto-Lei n.º 264/98, republicado pelo Decreto-Lei n.º 446/99.

Face ao progresso científico e técnico alcançado neste domínio, foram adoptadas as Directivas n.ºs 2003/11/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de Fevereiro, 2003/34/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de Maio, e 2003/36/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de Maio, que alteram a Directiva n.º 76/769/CEE, que urge agora transpor, introduzindo os ajustamentos daí decorrentes ao Decreto-Lei n.º 264/98, prosseguindo o objectivo de diminuir o acervo de diplomas vigentes na matéria.

Pretende-se, deste modo, minorar os efeitos prejudiciais para a saúde humana e o ambiente, associados à utilização de éter pentabromodifenílico e éter octabromodifenílico e de algumas substâncias classificadas como cancerígenas, mutagénicas ou tóxicas para a reprodução.

Assim:

Nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º**Objecto**

O presente diploma transpõe para a ordem jurídica interna as Directivas n.ºs 2003/11/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de Fevereiro, 2003/34/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de Maio, e 2003/36/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de Maio, relativas à limitação da colocação no mercado e da utilização de algumas substâncias e preparações perigosas.

Artigo 2.º

Alteração do anexo I do Decreto-Lei n.º 264/98, de 19 de Agosto

São aditados ao anexo I do Decreto-Lei n.º 264/98, de 19 de Agosto, republicado pelo Decreto-

-Lei n.º 446/99, de 3 de Novembro, com a redacção dada pelos Decretos-Leis n.ºs 256/2000, de 17 de Outubro, 238/2002, de 5 de Novembro, 141/2003, de 2 de Julho, e 208/2003, de 15 de Setembro, os n.ºs 12 e 13, com a seguinte redacção:

«12 — Éter difenílico, derivado pentabromado $C_{12}H_5Br_5O$:

12.1 — É proibida a colocação no mercado da substância constante do n.º 14 do anexo II para utilização quer como substância quer como componente de outras substâncias ou preparações em concentrações superiores a 0,1 % em massa.

12.2 — Os artigos, ou partes ignífugas dos mesmos, que contenham esta substância em concentrações superiores a 0,1 % em massa não podem ser colocados no mercado.

13 — Éter difenílico, derivado octabromado $C_{12}H_2Br_8O$:

13.1 — É proibida a colocação no mercado da substância constante do n.º 15 do anexo II para utilização quer como substância quer como componente de outras substâncias ou preparações em concentrações superiores a 0,1 % em massa.

13.2 — Os artigos, ou partes ignífugas dos mesmos, que contenham esta substância em concentrações superiores a 0,1 % em massa não podem ser colocados no mercado.»

Artigo 3.º

Alteração do anexo II do Decreto-Lei n.º 264/98, de 19 de Agosto

O anexo II do Decreto-Lei n.º 264/98, de 19 de Agosto, é alterado da seguinte forma:

1 — São aditadas aos n.ºs 1, 2 e 3 as substâncias constantes do anexo I do presente diploma, do qual faz parte integrante.

2 — São suprimidas do n.º 1, categoria 2, as substâncias constantes do anexo II do presente diploma, do qual faz parte integrante.

3 — São aditados os n.ºs 14 e 15, constantes do anexo III do presente diploma, do qual faz parte integrante.

Artigo 4.º**Produção de efeitos**

1 — O artigo 2.º do presente diploma produz efeitos a partir de 15 de Agosto de 2004.

2 — Os n.ºs 1 e 2 do artigo 3.º do presente diploma produzem efeitos a partir de 25 de Dezembro de 2004.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 1 de Abril de 2004. — *José Manuel Durão Barroso* — *Maria Teresa Pinto Basto Gouveia* — *Carlos Manuel Tavares da Silva* — *Luís Filipe Pereira* — *Amílcar Augusto Contel Martins Theias*.

Promulgado em 10 de Maio de 2004.

Publique-se.

O Presidente da República, JORGE SAMPAIO.

Referendado em 12 de Maio de 2004.

O Primeiro-Ministro, *José Manuel Durão Barroso*.

ANEXO I

Lista de substâncias a que se refere o n.º 1 do artigo 3.º

1 — Substâncias cancerígenas

Categoria 1

Substâncias	Número de índice	Número CE	Número CAS	Notas
Butano [contém ≥ 0,1 % butadieno (203-450-8)] [1] Isobutano [contém ≥ 0,1 % butadieno (203-450-8)] [2]	601-004-01-8	203-448-7 [1] 200-857-2 [2]	106-97-8 [1] 75-28-5 [2]	C,S
1,3-butadieno; buta-1,3-dieno	601-013-00-X	203-450-8	106-99-0	D

Categoria 2

Substâncias	Número de índice	Número CE	Número CAS	Notas
Óxido de berílio	004-003-00-8	215-133-1	1304-56-9	E
Cromato de sódio	024-018-00-3	231-889-5	7775-11-3	E
Dicloreto de cobalto	027-004-00-5	231-589-4	7646-79-9	
Sulfato de cobalto	027-005-00-0	233-334-2	10124-43-3	
Fluoreto de cádmio	048-006-00-2	232-222-0	7790-79-6	
Criseno	601-048-00-0	205-923-4	218-01-9	
Benzo[e]pireno	601-049-00-6	205-892-7	192-97-2	
Tricloroetileno; tricloroetano	602-027-00-9	201-167-4	79-01-6	
α-clorotolueno; cloreto de benzilo	602-037-00-3	202-853-6	100-44-7	E
2,3-dibromopropano-1-ol; 2,3-dibromo-1-propanol	602-088-00-1	202-480-9	96-13-9	E
Óxido de propileno; 1,2-epoxipropano; metiloxirano	603-055-00-4	200-879-2	75-56-9	E
2,2'-bioxirano; 1,2:3,4-diepoixibutano	603-060-00-1	215-979-1	1464-53-5	
2,3-epoxipropano-1-ol; glicidol	603-063-00-8	209-128-3	556-52-5	
Éter fenil glicídico; éter 2,3-epoxipropil fenílico; 1,2-epoxi-3-fenoxipropano	603-067-00-X	204-557-2	122-60-1	E
Furano	603-105-00-5	203-727-3	110-00-9	E
R-2,3-epoxi-1-propanol	603-143-00-2	404-660-4	57044-25-4	E
(R)-1-cloro-2,3-epoxipropano	603-166-00-8	424-280-2	51594-55-9	
2,4-dinitrotolueno [1]; dinitrotolueno [2]; dinitrotolueno, técnico	609-007-00-9	204-450-0[1] 246-836-1[2]	121-14-2[1] 25321-14-6[2]	
2,6-dinitrotolueno	609-049-00-8	210-106-0	606-20-2	
2,3-dinitrotolueno	609-050-00-3	210-013-5	602-01-7	E
3,4-dinitrotolueno	609-051-00-9	210-222-1	610-39-9	E

Substâncias	Número de índice	Número CE	Número CAS	Notas
3,5-dinitrotolueno	609-052-00-4	210-566-2	618-85-9	E
Hidrazina-tri-nitrometano	609-053-00-X	414-850-9		
2,5-dinitrotolueno	609-055-00-0	210-581-4	619-15-8	E
Azobenzeno	611-001-00-6	203-102-5	103-33-3	
Corantes azo de o-dianisidina; corantes 4,4'-diarilazo-3,3'-dimetoxibifenil, com excepção dos expressamente referidos no anexo I da Directiva n.º 67/548/CEE	611-029-00-9			
Corantes de o-toluidina; corantes de 4,4'-diarilazo-3,3'-dimetilbifenil, com excepção dos expressamente referidos no anexo I da Directiva n.º 67/548/CEE	611-030-00-4			
1,4,5,8-tetraminoantraquinona: C. I. Disperse Blue 1	611-032-00-5	219-603-7	2475-45-8	
6-hidroxi-1-(3-isopropoxipropil)-4-metil-2-oxo-5-[4-(fenilazo)fenilazo]-1,2-dihidro-3-piridinacarbonitrilo	611-057-00-1	400-340-3	85136-74-9	
Formato de [6-[4-hidroxi-3-(2-metoxifenilazo)-2-sulfonato-7-naftilamino]-1,3,5-triazina-2,4-diil]bis[(amino-1-metiletil)amónio]	611-058-00-7	402-060-7	108225-03-2	
[4'-(8-acetilamino-3,6-dissulfonato-2-naftilazo)-4''-(6-benzoi-amino-3-sulfonato-2-naftilazo)-bifenil-1,3',3'',1'''tetraolato-O,O',O'',O''']cobre (II) de trissódio	611-063-00-4	413-590-3	—	
Fenilhidrazina [1]	612-023-00-9	202-873-5 [1]	100-63-0 [1]	
Cloreto de fenilhidrazina [2]		200-444-7 [2]	59-88-1 [2]	
Hidrocloreto de fenilhidrazina [3]		248-259-0 [3]	27140-08-5 [3]	
Sulfato de fenilhidrazina (1:2) [4]		257-622-2 [4]	52033-74-6 [4]	
Mistura de: N-[3-hidroxi-2-(2-metil-acriiloilamino-metoxi)-propoximetil]-2-metilacrilamida; N-[2,3bis-(2-metilacriiloilamino-metoxi)propoximetil]-2-metilacrilamida; metacrilamida; 2-metil-N-(2-metil-acriiloilaminometoximetil)-acrilamida; N-(2,3-dihidroxipropoximetil)-metilacrilamida	616-057-00-5	412-790-8	—	

2 — Substâncias mutagénicas

Categoria 2

Substâncias	Número de índice	Número CE	Número CAS	Notas
Cromato de sódio	024-018-00-3	231-889-5	7775-11-3	
Fluoreto de cádmio	048-006-00-2	232-222-0	7790-79-6	
Cloreto de cádmio	048-008-00-3	233-296-7	10108-64-2	
Butano [contém ≥ 0,1 % butadieno (203-450-8)] [1]	601-004-01-8	203-448-7 [1]	106-97-8 [1]	C,S
Isobutano [contém ≥ 0,1 % butadieno (203-450-8)] [2]		200-857-2 [2]	75-28-5 [2]	
1,3-butadieno; buta-1,3-dieno	601-013-00-X	203-450-8	106-99-0	D
Óxido de propileno; 1,2-epoxipropano; metiloxirano	603-055-00-4	200-879-2	75-56-9	E
2,2'-bioxirano; 1,2:3,4-diepoixibutano	603-060-00-1	215-979-1	1464-53-5	
1,3,5-tris-[(2S e 2R)-2,3-epoxipropil]-1,3,5-triazina-2,4,6-(1H, 3H, 5H)-triona	616-091-00-0	423-400-0	59653-74-6	E

3 — Substâncias tóxicas para a reprodução

Categoria 1

Substâncias	Número de índice	Número CE	Número CAS	Notas
2-bromopropano	602-085-00-5	200-855-1	75-26-3	E

Categoria 2

Substâncias	Número de índice	Número CE	Número CAS	Notas
Flusilazol (ISO); bis(4-fluorofenil)(metil)(1H-1,2,4-triazol-1-ilmetil)silano	014-017-00-6	-	85509-19-9	E
Mistura de: 4-[[bis-(4-fluorofenil)metilsilil]-metil]-4H-1,2,4-triazole; 1-[[bis-(4-fluorofenil)metilsilil] metil]-1H-1,2,4-triazole	014-019-00-7	403-250-2	—	E
Fluoreto de cádmio	048-006-00-2	232-222-0	7790-76-6	
Cloreto de cádmio	048-008-00-3	233-296-7	10108-64-2	
2,3-epoxipropano-1-ol; glicidol	603-063-00-8	209-128-3	556-52-5	
2-metoxipropanol	603-106-00-0	216-455-5	1589-47-5	
Éter bis(2-metoxietílico)	603-139-00-0	203-924-4	111-96-6	
R-2,3-epoxi-1-propanol	603-143-00-2	404-660-4	57044-25-4	E
4,4'-isobutiletildenodifenol; 2,2-bis(4'-hidroxifenil)-4-metilpentano	604-024-00-8	401-720-1	6807-17-6	
Acetato de 2-metoxipropilo	607-251-00-0	274-724-2	70657-70-4	
Fluazifope-butilo (ISO); (RS)-2-[4-[[5-(trifluorometil)-2-piridil]oxi]fenoxi]propionato de butilo	607-304-00-8	274-125-6	69806-50-4	
Vinclozolina (ISO); N3,5-diclorofenil-5-metil-5-vinil-1,3-oxazolidina-2,4-diona	607-307-00-4	256-599-6	50471-44-8	
Ácido metoxiacético	607-312-00-1	210-894-6	625-45-6	E
Ftalato de bis(2-etilhexilo); Ftalato de di(2-etilhexilo); DEHP	607-317-00-9	204-211-0	117-81-7	
Ftalato de dibutilo; DBP	607-318-00-4	201-557-4	84-74-2	
(+/-) (R)-2-[4-(6-cloroquinoxalina-2-iloxi)-feniloxi]propionato de tetrahidrofurfurilo ..	607-373-00-4	414-200-4	119738-06-6	E
Tridermofe (ISO); 2,6-dimetil-4-tridecilmorfolina	613-020-00-5	246-347-3	24602-86-6	
Cicloeximida	613-140-00-8	200-636-0	66-81-9	
Flumioxazina (ISO); N-(7-fluoro-3,4-dihidro-3-oxo-4-prop-2-inil-2H-1,4-benzoxazin-6-il)ciclohex-1-eno-1,2-dicarboxamida	613-166-00-X	-	103361-09-7	
(2RS,3RS)-3-(2-clorofenil)-2-(4-fluorfenil)-[(1H-1,2,4-triazole-1-il)metil]oxirano	613-175-00-9	406-850-2	106325-08-0	
N,N-dimetilacetamida	616-011-00-4	204-826-4	127-19-5	E
Formamida	616-052-00-8	200-842-0	75-12-7	
N-metilacetamida	616-053-00-3	201-182-6	79-16-3	
N-metilformamida	616-056-00-X	204-624-6	123-39-7	E

ANEXO II

Lista de substâncias a que se refere o n.º 2 do artigo 3.º

1 — Substâncias cancerígenas

Categoria 2

Substâncias	Número de índice	Número CE	Número CAS	Notas
Butano [contém ≥ 0,1 % butadieno (203-450-8)] [1]	601-004-01-8	203-448-7 [1]	106-97-8 [1]	C,S
Isobutano [contém ≥ 0,1 % butadieno (203-450-8)] [2]		200-857-2 [2]	75-28-5 [2]	
1,3-butadieno; buta-1,3-dieno	601-013-00-X	203-450-8	106-99-0	D

ANEXO III

Lista de substâncias a que se refere o n.º 3 do artigo 3.º

14 — Éter difenílico, derivado pentabromado $C_{12}H_5Br_5O$

Substâncias	Número de índice	Número CE	Número CAS	Notas
Éter difenílico, derivado pentabromado $C_{12}H_5Br_5O$				

15 — Éter difenílico, derivado octabromado $C_{12}H_2Br_8O$

Substâncias	Número de índice	Número CE	Número CAS	Notas
Éter difenílico, derivado octabromado $C_{12}H_2Br_8O$				